LEI Nº 775

(Dispõe sobre denominação de Ruas do "Bairro Nova Esperança" e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do bairro "Nova Esperança" terão denominação dos nomes dos Presidentes da Câmara, Intendentes, Interventores e Prefeitos já falecidos, que administraram o município de Piumhi, desde a sua elevação de vila.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a mudar os números de ruas daquele "bairro", numeradas na planta do loteamento pelos nomes das autoridades constantes do Art. 1º desta Lei e conforme relação anexa a este Projeto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de Setembro de 1980.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.

ANEXO DA LEI Nº. 775
Denominação de ruas

ANEXO - LEI Nº. 775

Denominação de Ruas - Anexo

Ruas perpendiculares à Rua Silviano Damasceno (já oficializada), do Bairro “Nova Esperança”, tomando como ponto de referência as quadras 01, 02, 03 da esquerda para a direita;

01 – Francisco soares Ferreira
02 – Dr. Jose Poppe
03 – Jose Flamiano
04 – Jose Soares Oliveira
05 – Pe. Francisco Goulart
06 – Osmany Lima
07 – Dr. Manoel Hermeto Jr
08 – Grijalva Alves Terra
09 – Dr. João Alberto
10 – Francisco Júlio Neves
11 – Francisco de Paula Xavier
12 – Heitor de Lima
13 – Benedito Ferreira Carvalho
14 – Cesário Leopoldo
15 – Jose Domingos Araújo
16 – Almir de Paula Rezende

Ruas paralelas à Rua Silviano Damasceno:

17 – Américo Arantes
18 – Artede Almada Alvim
19 – Dr. Rodolfo Mourão

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de Setembro de 1980.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Raphael Ferreira Leite

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.